

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uw1t0h9o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 635/2024 Protocolo nº 3130/2024 Processo nº 993/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa de Transferência Digital Automática de Veículos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Transferência Digital Automática de Veículos no Estado de Mato Grosso, permitindo que os proprietários de veículos realizem a transferência de documentação de forma automática por meio do site oficial do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MT).

Art. 2º A Transferência Digital Automática de Veículos será disponibilizada para pessoas físicas que possuam o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos digital (CRLV-e) emitido pelo Detran-MT.

Art. 3º O processo de transferência digital automática será aplicável inicialmente aos veículos fabricados após o ano de 2021 e que possuam placa Mercosul.

Art. 4º Para realizar a transferência digital automática, o proprietário do veículo deverá possuir uma conta Gov.Br nos níveis prata ou ouro, conforme estabelecido pelo Detran-MT.

Art. 5º O processo de transferência digital automática dispensará a necessidade de comparecimento presencial em cartório, visando simplificar e agilizar o procedimento.

Art. 6º A taxa de transferência será estabelecida pelo Detran-MT e poderá ser paga através de meio eletrônico disponibilizado pelo site oficial.

Art. 7º A transferência digital automática de veículos será realizada mediante a comprovação da vistoria do veículo, que deverá ser realizada por empresa credenciada junto ao Detran-MT e aprovada no máximo há 60 dias.

Art. 8º O Detran-MT disponibilizará um sistema online para a realização da transferência digital automática, onde os proprietários poderão enviar os documentos necessários e registrar eletronicamente a transação.



Art. 9º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação da Transferência Digital Automática de Veículos no Estado de Mato Grosso é uma medida crucial para modernizar e agilizar os procedimentos burocráticos relacionados à transferência de propriedade de veículos no estado. A iniciativa visa atender às demandas dos cidadãos mato-grossenses por um serviço mais eficiente e adaptado às tecnologias contemporâneas, seguindo o exemplo bem-sucedido já estabelecido em outros estados, como São Paulo.

Atualmente, os processos de transferência de veículos podem ser morosos e muitas vezes demandam múltiplas idas a cartórios e órgãos de trânsito, o que gera inconvenientes e custos adicionais para os cidadãos. Além disso, a burocracia envolvida pode ser um obstáculo para a regularização ágil da situação dos veículos, prejudicando tanto os proprietários quanto o próprio sistema de trânsito.

Ao permitir que a transferência de documentação de veículos seja realizada de forma automática e digital, através do site oficial do Detran-MT, este projeto de lei proporcionará uma significativa redução no tempo e nos recursos necessários para efetivar a transação. Os proprietários de veículos poderão realizar o processo de transferência de forma mais rápida, simples e conveniente, sem a necessidade de deslocamentos presenciais ou interações complexas com órgãos públicos.

Além disso, a implementação da transferência digital automática contribuirá para a diminuição da fraude documental e para a melhoria da fiscalização do trânsito, uma vez que os registros serão realizados de forma mais precisa e segura. Ademais, a utilização de meios eletrônicos para o pagamento das taxas de transferência e outros débitos relacionados facilitará a regularização financeira dos veículos, contribuindo para um trânsito mais seguro e organizado.

Portanto, este projeto de lei representa um avanço significativo na modernização dos serviços de trânsito e transporte no Estado de Mato Grosso, promovendo a eficiência administrativa, a comodidade para os cidadãos e a segurança no tráfego de veículos. Sua aprovação e implementação são essenciais para promover uma gestão pública mais eficaz e alinhada com as necessidades e expectativas da população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual